



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

**LEI N.º 1.166/2022**

**Lidianópolis, 11 de janeiro de 2022.**

**SÚMULA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Concede aumento de vencimento, a título de aumento real, no percentual de 10% (dez por cento) aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos e conselheiros tutelares do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, conforme as Leis 847/2017 anexo II, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 975/2019, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei de aumento real ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.094 de 24 de março de 2021 e Lei Municipal nº 1.128 de 31 de agosto de 2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**